

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**JOSÉ CLAUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO**

**MÔNICA BONETTI COUTO**

**INGO WOLFGANG SARLET**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/  
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Claudio Junqueira Ribeiro, Mônica Bonetti Couto, Ingo Wolfgang Sarlet – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-092-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade II no XXIV Congresso do CONPEDI Belo Horizonte, que agora se encontram encartados nesta Coletânea que temos a satisfação de apresentar, demonstram os avanços e a seriedade com que o tema da Sustentabilidade tem sido enfrentado pelos juristas e estudiosos do Direito.

Docentes e discentes dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito do país apresentaram suas pesquisas no GT que tivemos a honra de coordenar, demonstrando a diversidade das preocupações com a sustentabilidade e, a um só tempo, a complexidade de um tema tão amplo e denso, abordado que foi, como se verá, sob diferentes matizes.

Gláucia Cardoso Teixeira Torres e Tania Lobo Muniz abordaram o problema da EMPRESA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E A ÉTICA EMPRESARIAL, procurando investigar o atual modelo de produção fragmentado e desterritorializado e a conseqüente facilidade de realocação das unidades produtiva, questionando, neste passo, se a escolha por uma determinada localidade em razão dos baixos custos que ele representa pode ocasionar como efeito deletério o desrespeito a direitos e garantias fundamentais internacionalmente estabelecidos. Ressaltam as autoras, nesse panorama, a importância da ética empresarial como baliza às condutas das empresas globais e no estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor, o que contribuirá para a consecução do lucro, fim último das empresas.

O trabalho TEORIAS DA DECISÃO, EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA E SUSTENTABILIDADE: O ESTADO COMO INDUTOR DE COMPORTAMENTOS SUSTENTÁVEIS, escrito por Martin da Silva Gesto e Fábio Goulart Tomkowski, lançam-se na difícil mas muito importante tarefa de enfrentar algumas das principais questões sobre as teorias da decisão relacionando-as à extrafiscalidade tributária e a sustentabilidade, procurando estabelecer algumas diretrizes que auxiliem na elaboração de leis e políticas públicas, sobretudo voltadas para o terreno da sustentabilidade.

Camila Aparecida Borges e Lucimara Aparecida Main, no artigo intitulado SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS PRIVADAS: É POSSÍVEL DECRESCER EM UMA SOCIEDADE DE CONSUMO? visam discutir sobre a responsabilidade social da

empresa no modelo capitalista, e a possibilidade, no Brasil, de utilizar-se de responsabilidade social em uma sociedade de alto consumo para decrescer em benefício da sustentabilidade.

Alexander Marques Silva presta sua contribuição ao GT com o texto UMA INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NO PATRIMÔNIO GENÉTICO. Nele, o autor observa a existência de poucas normas nacionais referentes ao Patrimônio Genético sendo várias delas repletas de atecnia -, o que leva praticamente à anomia. Ainda assim, sustenta o autor, a questão do patrimônio genético, em constante avanço (tanto na área da Biotecnologia quanto na Engenharia Genética) pode contribuir de forma preponderante para a tão desejada Sustentabilidade.

Em A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO GLOBAL E NO BRASIL: COMPREENDENDO A EXPERIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO APRAZADOS PARA 2015 Juliete Ruana Mafra e Ricardo Stanziola Vieira discorrem sobre os avanços já verificados na ordem jurídica social vigente, bem como analisam quais propostas e metas foram decididas em Cúpulas e Cimeiras mundiais buscando sua inserção e seus resultados. Tendo como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade em vista de sua ingerência no contexto global e também dos avanços de sua aplicabilidade no Brasil, o trabalho objetiva, ao fim, analisar os efeitos da Sustentabilidade como objetivo do milênio de prazo em 2015.

No trabalho intitulado TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA NA BUSCA DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL Thaís Vandresen e Rodrigo Fernandes enfrentam o tema da extrafiscalidade tributária como instrumento de implementação do meio ambiente sustentável, revelando-o, segundo os seus autores, como importante mecanismo de intervenção na economia e na sociedade, conduzindo-os para tomada de atitudes menos degradantes, através de incentivos fiscais. Ainda neste trabalho é destacada a viabilidade da tributação ambiental - na prática - através das diferentes espécies de tributos, referindo os autores, ainda, os diversos instrumentos que detém os Entes estatais para concretizar a sustentabilidade por intermédio de suas respectivas competências tributárias.

Ianara Cardoso de Lima aborda a problemática do combate da crise ambiental a partir da proposta do trabalho verde em TRABALHO VERDE E A REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL NO BRASIL. Além de abordar o conceito de trabalho verde, o trabalho se lança na discussão dos problemas do modelo de desenvolvimento adotado hoje e as políticas públicas que podem ser adotadas para incentivar a criação de postos de trabalho verde e consequentemente esverdear a economia.

Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e José Cláudio Junqueira Ribeiro este, um dos signatários desta apresentação - apresentaram trabalho intitulado PRECEITOS PARA A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS OFICIAIS DE ENSINO VISANDO À CONSECUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA A SUSTENTABILIDADE. Neste, aborda-se a utilização do sistema de Educação formal como veículo condutor e difusor dos preceitos consagrados pela Educação ambiental. Neste sentido, analisam-se a possibilidade e a viabilidade de inserção da Educação ambiental no sistema de ensino oficial de Educação do Estado brasileiro, como importante ferramenta para a obtenção do desenvolvimento sustentável.

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Karen A. Mello dos Santos, no artigo PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO BEM AMBIENTAL E OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO NO CONTEXTO BRASILEIRO, enfrentam a temática dos créditos de carbono e dos mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) em face da natureza jurídica do bem ambiental constitucional patrimônio comum, coletivo, difuso. O objetivo do trabalho é o de problematizar em que medida o comércio de carbono e a legislação brasileira que o regulamenta encontram-se em relação de adequação com os ditames constitucionais de proteção de um patrimônio ambiental pertencente a todos.

Em PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL Émilien Vilas Boas Reis e Larissa Gabrielle Braga e Silva partem do estudo de alguns aspectos do princípio responsabilidade em Hans Jonas como fundamento para a aplicação do instituto da responsabilidade civil ambiental. Tal instituto, revelam os autores, mostra-se como meio jurídico eficaz de promoção da sustentabilidade uma vez que atua de forma preventiva e repressiva, realizando por meio dos princípios que o sustentam, um raciocínio apriorístico e de planejamento que se volta à manutenção da vida no presente e no futuro.

O princípio da solidariedade é enfrentado no trabalho apresentado Kamilla Pavan. No texto intitulado O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE a solidariedade é enfrentada como importante ferramenta para a sustentabilidade, relacionando-se o desenvolvimento social/ambiental com a participação popular.

Em a ÉTICA EMPRESARIAL: A BASE NECESSÁRIA PARA UMA EMPRESA SUSTENTÁVEL, Maitê Cecília Fabbri Moro e Adelita Aparecida Podadera Bechelani

Bragato discorrem sobre o significado da sustentabilidade, mais precisamente abordar a sustentabilidade empresarial e a relação existente com a reputação e a concorrência, bem como abordam a questão da ética como base da sustentabilidade empresarial.

Juliana de Carvalho Fontes e Juliana Soares Viga, no texto ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELOS CONTAMINANTES EMERGENTES NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS estudam o tema das águas subterrâneas, com especial enfoque às vantagens da utilização deste recurso hídrico subterrâneo, em comparação com as águas superficiais. Nesse contexto, citam as autoras, surgem os contaminantes emergentes que, no cenário atual, mostram-se como substâncias nocivas ao meio ambiente em razão do impacto ambiental causado ao serem despejados, relevando-se ainda mais preocupante a defasagem de regulamentação no sentido de coibir essa prática e remediar seus efeitos no meio ambiente.

No trabalho O DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DECLARAÇÃO SOBRE O PRINCÍPIO 10 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE E O PROJETO DE LEI Nº. 4148/2008 Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins enfrentam as discrepâncias existentes entre o Projeto de Lei de nº 4148/2008 e o Princípio 10, que dispõe acerca do compromisso dos Estados em garantir o acesso à informação ambiental. Tais discrepâncias, advertem os autores, geram a necessidade de reflexões sobre os reais paradigmas brasileiros frente à tal compromisso, assim como a sustentabilidade informacional enquanto pressuposto para a concretização de direitos, temas abordados ao longo do trabalho.

Oscar Silvestre Filho e Christian Robert dos Rios debruçam-se sobre o desenvolvimento econômico sustentável no texto O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A CORRESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Os autores, a partir da identificação do desenvolvimento econômico sustentável, verificam a sua vinculação aos direitos sociais enquanto direitos humanos fundamentais, passando, então, a enfrentar o tema da judicialização de políticas públicas de desenvolvimento sustentável como possível via de concretização dos direitos subjetivos subjacentes.

Em GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE: DIREITO BRANDO OU COGENTE? Vinicius Figueiredo Chaves se lança com o objetivo de demonstrar os necessários impactos da sustentabilidade no governo da empresa. Demonstrando que a visão tradicional da doutrina é insuficiente para uma efetiva adequação do governo da empresa à sustentabilidade e também para a harmonização dos múltiplos interesses, privados e públicos, que gravitam em torno deste fenômeno, o autor indica a necessidade de tratamento normativo da questão no sentido da criação e integração de obrigações legais associadas aos temas

Alebe Linhares Mesquita e Jana Maria Brito Silva apresentaram o trabalho intitulado INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO FINANCIADOR: O PAPEL DO FINANCIADOR PARA A INDUÇÃO DE CONDUTAS SUSTENTÁVEIS, com o escopo de analisar como se dá a responsabilização civil das instituições financiadoras, na atualidade, em razão de danos ambientais. No texto, sustenta-se que os requisitos para concessão de novos investimentos devem ser revistos à luz de uma Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, analisando-se ainda a importância do licenciamento e demais instrumentos de avaliação de impacto como parte de um sistema interno de mitigação do risco de dano e consequente responsabilização.

No trabalho DIREITO COMPARADO, ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO: (IM)POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NORTE-AMERICANO PARA COM O SISTEMA PÁTRIO, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira analisa a (im)possibilidade de contribuições do Direito Norte-Americano para com o sistema pátrio, relativamente ao meio ambiente equilibrado, princípio da precaução ambiental e consequências advindas da pesquisa, plantio, comercialização e consumo de organismos geneticamente modificados.

Pedro Arruda Junior enfrenta o problema do cumprimento do Brasil frente às metas instituídas pelo Protocolo de Kyoto, a partir da demonstração da evolução da diplomacia no mundo, e suas mazelas na implementação de metas necessárias para a sobrevivência da raça humana diante das mudanças climáticas, no texto BRASIL E O PROTOCOLO DE KYOTO: SUAS SOLUÇÕES E A MUDANÇA CLIMÁTICA COMO FATOR DE RISCO LOCAL.

No trabalho intitulado DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM DESAFIO CONSTITUCIONAL PERANTE O CONCEITO DE DANO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, Allan Wesley Moura dos Santos ressalta a emergente uma transição paradigmática, a fim de revisar e reescrever as proposições jurídicas criadas na modernidade, substanciadas no racionalismo, na liberdade, no cientificismo e na generalidade, para ao final servir como alavanca de emancipação a uma Ordem Jurídica mais adequada as políticas ambientais sustentáveis. Entretanto, a efetividade de um Estado de Direito, tal como o Socioambiental, que tutela por direito fundamental um ambiente sadio, exige o enfrentamento da crise ambiental porque passa a sociedade pós-industrial e de consumo, sobretudo quando se nota a ausência, na Constituição, de mecanismos capazes de atender a uma sociedade de risco.

Em A EFICIÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRÁTICA DE BOA ADMINISTRAÇÃO

Jesrael Batista Da Silva Filho e Aline Cordeiro dos Santos Torres abordam a questão das licitações e dos contratos administrativos sustentáveis, importantes mecanismos criados pela Administração Pública, nos seus mais diversos níveis, para o incentivo e incremento à sustentabilidade.

Beatriz Souza Costa e Jamile Bergamaschine Mata Diz apresentaram o trabalho intitulado A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nele, as autoras examinam o desenvolvimento da gestão do meio ambiente no Brasil a partir do sistema federalista de distribuição de competências entre os entes estatais da República brasileira e o poder legiferante dado a cada um deles. A formação de um sistema de proteção ambiental e a consequente responsabilidade ambiental demanda, segundo referidas autoras, um estudo sobre como a regulação da competência sobre o meio ambiente, em seus diferentes aspectos, influencia também na formação das políticas públicas e do próprio papel do Estado no cumprimento das responsabilidades que juridicamente lhe correspondam. Neste sentido, ressaltam, a atuação do ente municipal deve pautar-se na observância do desenvolvimento sustentável como princípio a guiar as medidas, programas e conduta deste ente federativo.

Gostaríamos de parabenizar a todos os pesquisadores que apresentaram seus trabalhos pelo alto nível das pesquisas e pela qualidade dos debates, o que confirma a importância deste Grupo de Trabalho nos Congressos do CONPEDI, firmando-se como importante locus de reflexões e busca de soluções em tão primordial e universal assunto, que é a Sustentabilidade.

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Mônica Bonetti Couto



**A SOCIEDADE DE CONSUMO PÓS-MODERNA E A INFLUÊNCIA DAS NOVAS  
TECNOLOGIAS: OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E OBSOLESCÊNCIA  
PSICOLÓGICA**

**THE POST-MODERN CONSUMER SOCIETY AND THE INFLUENCE OF NEW  
TECHNOLOGIES: PLANNED OBSOLESCENCE AND PSYCHOLOGICAL  
OBSOLESCENCE**

**Gabriela Eulalio de Lima  
Sinara Lacerda Andrade**

**Resumo**

O presente trabalho teve como objetivo analisar as causas e consequências das evoluções econômico-sociais, no contexto da sociedade de consumo tendo como referencial teórico, a crítica sociológica de Zygmunt Bauman. Demonstrou-se que a sociedade de consumo influenciada pelas novas tecnologias através do ato de consumir, exprime a busca incessante pela felicidade. Cuidou a pesquisa de focar a prática da obsolescência programada e psicológica, demonstrando os danos irreversíveis causados ao meio ambiente, por meio do descarte inconsequente de lixo tecnológico. Nesse sentido, analisou o resultado da atração pelas novas tecnologias e a ação intencional do mercado em lançar produtos cada vez menos duráveis, promovendo o aumento da margem de lucros, preocupando-se apenas com o desenvolvimento econômico em detrimento dos aspectos ambiental e social, evidenciando para tanto, que é possível revertê-los por meio da construção coletiva da sociedade de consumo com viés sustentável. Desta feita, utilizou-se o método dedutivo de pesquisa, valendo-se de bibliografia que contribui para a compreensão do contexto teórico, bem como da legislação e jurisprudência brasileiras que amparam a problemática nos limites do Estado Brasileiro.

**Palavras-chave:** Obsolescência programada e psicológica, Sociedade de consumo, Sustentabilidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work had as objective to analyze the causes and consequences of social and economic developments, in the context of the consumer society with theoretical, sociological criticism of Zygmunt Bauman. It was demonstrated that the consumer society influenced by new technologies through the Act of consuming, expresses the relentless pursuit for happiness. Took care of research focus on the practice of planned obsolescence and psychological, demonstrating the irreversible damage caused to the environment through the disposal garbage. reckless one In that sense, reviewed the result of attraction by new technologies and intentional action of the market in launching increasingly durable products, promoting the increased profit margins, focusing solely on economic development at the expense of environmental and social aspects, for both, that it is possible to reverse them

through the collective construction of the consumer society with sustainable bias. This time, we used the deductive research method, using bibliography which contributes to the understanding of the theoretical context, as well as Brazilian legislation and case law support the issue within the limits of the State.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Planned obsolescence and psychological, Consumer society, Sustainability

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por escopo, analisar as sociedades de consumo e produção à luz da teoria de Zygmunt Bauman (2008), apontando as transformações sociais ocorridas pela economia crescimentista e sobremaneira pelo consumo, demonstrando quais as implicações que essas transformações trouxeram ao contexto atual.

Destacará como tema central este novo modelo social, a sociedade de consumo que, após passar por diversas etapas, chega atualmente a seu último estágio na Era da Pós-Modernidade, influenciada pelas novas tecnologias e a necessidade de reconstruí-la coletivamente, sob um viés sustentável, haja vista a sua falência no contexto social.

Neste passo, o problema da pesquisa voltou-se, essencialmente, em analisar o aumento do consumo e o fenômeno da obsolescência como uma das suas causas, denotando sua abrangência em todo o contexto social, de maneira que não se pode admitir o avanço do aspecto econômico, em detrimento do ambiental e social.

Assim, objetivará o presente trabalho dar uma resposta satisfatória a esta problemática, o que demandou grandes esforços na pesquisa, posto que envolve interdisciplinaridade entre a ciência do Direito, as ciências sociais e econômicas, justamente por conta da arraigada relação existente entre a causa da obsolescência e a preocupação prevalente com a ordem econômica, pautando a justificativa portanto, na atenção que se deve ter, essencialmente no bem-estar social da presente e das futuras gerações, que demanda atenção aos aspectos social e ambiental na mesma proporção do econômico.

Para tanto, valerá do método dedutivo de pesquisa partindo de análise doutrinária, a fim de buscar elementos que agreguem na compreensão de todo contexto teórico e ainda, legislação e jurisprudência brasileiras que abordem o cerne da temática na jurisdição nacional.

### **1 A SOCIEDADE DE CONSUMO PÓS-MODERNA**

Desde a origem da existência humana, o indivíduo relaciona-se diretamente com o meio ambiente, tirando dele os bens necessários para sua existência, concretizando a lógica do consumo, usado primordialmente como o meio para suprir as necessidades humanas.

Laura Perez Bustamante analisando as necessidades dos indivíduos sob o contexto do ato de consumir, diz que podem ser divididas em três tipos: básicas, culturais e do sistema produtivo; as básicas são as indispensáveis a vida humana; as culturais, vinculam-se as necessidades de determinado povo, tem ligação com as tradições; por derradeiro, as do

sistema produtivo, vão desde os insumos utilizados na produção ao consumo dos bens produzidos (BUSTAMANTE, 2007, p. 9).

As necessidades básicas e culturais sempre existiram, já as do sistema produtivo surgiram a partir do aprimoramento das necessidades humanas, quando o consumo passou a ser usado mais especificamente no cerne das sociedades.

Pois bem, para que se chegue a alguns destaques importantes acerca da prática da obsolescência planejada e psicológica na sociedade de consumo contemporânea, o trabalho pautará atenção à teoria desenvolvida por Zygmunt Bauman (2008) que identificou dois tipos diferentes de sociedade, respectivamente, sociedade de produtores e sociedade de consumidores.

A denominada sociedade de produtores, marcada pela Revolução Industrial, desenvolveu-se através da retenção dos bens produzidos, orientada pela noção de segurança, buscando garantir a comodidade e a autoridade dos desejos desta sociedade, que cultivava a ideia de que a posse dos bens sugeria segurança à existência humana, livrando-a de eventualidades do futuro (BAUMAN, 2008, p. 42). Os bens produzidos eram retidos, o consumo pela sociedade não era imediato, havia a preocupação em mantê-los longe do desuso prematuro, todavia, apenas os bens realmente duráveis, ofereciam a almejada segurança, já que não se deterioravam com o tempo. Em síntese, essa sociedade subsistiu da retenção dos bens, o consumo incidia na exposição manifesta de riqueza, evidenciando a solidez desta sociedade.

Ocorre que a retenção dos bens produzidos e a atividade constante da indústria, ensejou o acúmulo de bens, momento que a sociedade de produção percebeu as condições do aumento da oferta e resolveu investir no crescimento econômico, porém era necessário o aumento da demanda, ou seja, carecia que um maior número de indivíduos consumisse e de forma considerável, seguindo os padrões de novidades do mercado. Este contexto social resultou numa verdadeira Revolução Consumista, alterando a ideia do consumo simples e adequado às necessidades, para a sua prática cada vez mais reiterada, caracterizando o consumismo.

Zygmunt Bauman analisa assim, essa mudança de paradigmas:

[...] a passagem do consumo ao ‘consumismo’, quando aquele [...] tornou-se especialmente importante, se não central, para a vida da maioria das pessoas, o verdadeiro propósito da existência. E quando nossa capacidade de ‘querer’, ‘desejar’, ‘ansiar por’ e particularmente de experimentar tais emoções repetidas vezes de fato passou a sustentar a economia do convívio humano. (BAUMAN, 2008, p. 38/39).

A Revolução Consumista, portanto, foi o marco de mudança da sociedade de produção para a sociedade de consumo, que nasce como produto do desenvolvimento econômico crescentista, fundado no ideal de crescimento e na teoria que a demanda é criada pela produção. Com a Segunda Guerra Mundial o ideal de crescimento estabelecido, passou a ser influenciado pelo desenvolvimento tecnológico, que aumentou ainda mais o sistema de produção, promovendo as demandas já existentes e criando novas (BUSTAMANTE, 2007, p. 9).

Na Pós-Modernidade, o homem tem a sua liberdade revelada com mais fulgor. Assim, a Sociedade de Consumo com a mudança de paradigmas para a Era pós-moderna, somada a influência da Era Digital, cada vez mais em ascensão na sociedade contemporânea, apresentando as mais modernas tecnologias, veio a contribuir significativamente para o contexto do crescimento econômico, a partir do aumento do consumo, caracterizando o excesso, desperdício e descarte.

Todavia, antes que se prossiga com a discussão, importante destacar que não há por parte da doutrina um consenso em admitir ou não a existência do considerado tempo pós-moderno.

Mike Featherstone é um dos defensores da corrente favorável da Pós-Modernidade, expõe que a terminologia em si, já insinua a existência da ruptura com a modernidade, uma mudança de época, onde uma ordem anterior é substituída por outra (FEATHERSTONE, 1995, p. 20).

Ana Maria Pereira Cardoso, compondo o grupo dos defensores da tese da Pós-Modernidade, sugere que “[...] as mudanças processadas no modo de vida do homem e na organização da sociedade constituem um marco delimitador de duas épocas, rompendo com a ética e os valores antes professados” (CARDOSO, 1996, p. 67).

Entretanto, a corrente que sustenta que não há razões para se falar em uma nova Era, argumenta que não existem características próprias que justifiquem a divisão defendida pela primeira corrente. Portanto, não acreditam que exista um período pós-moderno sucedido de um anterior moderno. Os defensores desta tese justificam que os distintivos da atual Pós-Modernidade, seriam uma mera expansão da modernidade e que a diferença teria ligação apenas na excitação das particularidades atuais no que refere o momento histórico pós-moderno.

Sobre o grupo contrário a ideia da existência da Pós-Modernidade, liderado pelo filósofo alemão Jürgen Habermas, Ana Maria Pereira Cardoso destaca que estariam os autores

que “[...] ainda relacionam tais transformações ao acirramento das características surgidas no bojo do Iluminismo, privilegiando a razão e o saber delas decorrentes” (CARDOSO, 1996, p. 67). Concluindo por fim que: “[...] o antagonismo fundamental entre os conceitos de modernidade e pós-modernidade, repousa em uma visão que conserva ou rejeita os fundamentos da compreensão iluminista do homem e seu estar no mundo” (CARDOSO, 1996, p. 69).

A discussão levantada acerca da Era da Pós-Modernidade é demasiadamente relevante, todavia, não é o foco do trabalho diluir esta questão, a intenção efetiva é esclarecer que a partir da concepção atual da sociedade de consumo e os seus resultados, não é possível admitir outro contexto, senão pelo ângulo da Pós-Modernidade, formada da condição livre e pessoal dos seus sujeitos para a construção individual, sócio cultural e estética a partir do consumo.

Zygmund Bauman na sua obra “O mal-estar da pós-modernidade”, traduz de forma clara a diferença dos mal-estares da modernidade e pós-modernidade:

Os mal-estares da modernidade provinham de uma espécie de segurança que tolerava uma liberdade pequena demais na busca da felicidade individual. Os mal-estares da pós-modernidade provêm de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais. (BAUMAN, 1998, p. 10).

A sociedade de consumo pós-moderna é, portanto, o resultado da liberdade e individualidade do sujeito pós-moderno, que no consumo busca a satisfação perene das suas necessidades e desejos humanos. A atração pelas novas tecnologias e a ação intencional do mercado em lançar produtos cada vez menos duráveis, promove o aumento da margem de lucros, preocupando-se apenas com o desenvolvimento econômico em detrimento dos aspectos ambiental e social.

Embora tendo sido realçados os termos consumo e consumismo ao longo da discussão, para melhor entender a cultura de consumo pós-moderna, é preciso fazer uma reflexão acerca do ato de consumir, pura e propriamente dito, de forma a considerar o consumismo um sucessor do próprio consumo e não o contrário.

É o que reflete João Flávio de Almeida:

O consumo é a consequência natural da relação do homem com o mundo, ou seja, enquanto atua no mundo, envelhecem-se e se desgastam mutuamente homem e mundo (objetos, lugares, pessoas, etc.). Logo, o consumismo se caracteriza como transformação na lógica dessa relação, o que impele a não

desprezar o caráter destruidor do consumo natural – na intenção de não contaminar a análise sobre a obsolescência e o consumismo capitalista na pós-modernidade. (ALMEIDA, 2014, p. 17).

Para melhor compreender que o consumismo não anteceder o ato de consumir, relevante demonstrar a definição de ambos:

Consumir. [Do lat. *Consumere* ‘gastar’, ‘comer’, ‘destruir’, ‘dar cabo de’, ‘arruinar’.] V. t. d. [...] 3. Gastar (bens de consumo ou de produção) pelo uso. [...]

Consumismo. [De consumir + -ismo.] S. m. 1 Sistema que favorece o consumo exagerado. 2. P. Ext. Tendência a comprar exageradamente.

Hábito ou ação de consumir muito, em geral sem necessidade. (FERREIRA, 2004, p. 533).

Assim, é possível verificar que o consumo não é o mesmo que consumismo, porém se a intenção é compreender a questão do consumismo, sua dimensão e danos, primeiro deve-se entender o consumo. Este é verificado no momento em que o homem é movido tão somente pelas suas necessidades puras e simples, reflete uma de coexistência do indivíduo com o mundo, ou seja, uma ligação das suas necessidades com os objetos consumidos. O consumismo, para tanto, é a prática reiterada, volumosa e na maioria das vezes desnecessária do ato de consumir.

Em uma análise geral, é possível apontar como os principais responsáveis pelo consumismo contemporâneo os meios de comunicação, as fontes de informação em geral e as novas tecnologias que buscam ampliar a visão do consumidor para uma progressão sempre futurista, ocasionada pelo mercado de bens modernos, sedutores e pouco duráveis.

Na Pós-Modernidade tudo está relacionado ao consumo, isto considerando que o homem pós-moderno só consegue “ser” na sociedade a medida que “tem”, logo, quando e quanto consome. Fato que leva a perda do discernimento entre a coerência do passado e do futuro, tornando a vida um projeto insignificante, composta de práticas diversas, desenvolvidas em um tempo presente perpétuo, na busca insaciável pela realização dos desejos humanos. A figura do consumismo associa a ideia de felicidade a medida e proporção dos bens adquiridos.

O indivíduo ganha destaque na sociedade de consumo contemporânea à medida que o seu consumo acompanha as novidades do mercado, formando um sistema global, que acomoda as relações do homem na Pós-Modernidade. Os produtos, para tanto, são caracterizados de acordo com os padrões possíveis de consumo de cada classe. Destarte, é a

partir do reconhecimento da desigualdade social, refletida no padrão de vida dos consumidores, que a sociedade-cultura de consumo moderna se destoa da pós-moderna.

A pós-moderna se desenvolve através da liberdade dos consumidores na busca de novos valores, necessidades e desejos cada vez mais intensos, alcançáveis graças a sedução aplicada pelo mercado, fomentando o consumo dos novos e mais modernos produtos, porém pouco duráveis, por meio da influência exercida pelo *marketing* e a publicidade. Esta política de mercado desperta no indivíduo pós-moderno a insatisfação constante da sua condição individual e insuficiente para o padrão social, altamente influenciado pelas novas tecnologias, que além de fundamentar o processo reiterado do consumo, reformula a simples existência humana à experiência mercantilizada da vida.

## **2 A INFLUÊNCIA DAS NOVAS TECNOLOGIAS E O AUMENTO DO CONSUMO**

Resultado da influência intensa exercida pelo *marketing* e a publicidade na sociedade de consumo pós-moderna em meio a Era Digital, as novas tecnologias são os grandes atrativos usados pelo mercado de consumo para seduzir seus consumidores, ao passo que estes, num processo desenfreado pela busca da identificação pessoal e inserção social, operam para acompanhar o que de mais moderno for ofertado no universo do consumo, dando ensejo ao consumo massificado.

Com a expansão da Era Digital e a sua relação com a sociedade de consumo contemporânea, é possível verificar que os bens de consumo passaram a ser alcançáveis para os consumidores de forma muito mais fácil e rápida. Com um simples clique, sem a necessidade de grandes esforços para a concretização dos desejos humanos, por meio do consumo, o indivíduo pós-moderno tem a liberdade de consumir nas pontas dos dedos, a partir dos aparelhos móveis, facilitando o acesso em tempo real das novas tecnologias lançadas pelo mercado e as tendências de moda que estão imperando em determinado momento.

A tradução da dinâmica empregada pelas novas tecnologias no mercado de consumo tem por fim, atrair o consumidor para o consumo exacerbado, elevando a margem de lucros no cenário econômico, todavia, tem agravado a situação do meio ambiente, devido a seus recursos finitos e colocado em risco as futuras gerações, sucumbindo o aspecto humano do desenvolvimento social.



Esclarecendo esta questão, Gilles Lipovetsky:

Estamos em uma nova era que institui o hiperindividualismo. Lá no início, o individualismo era limitado pelas ideologias, pelas diferenças sexuais, pelo papel da igreja, pelo papel do estado na economia. Hoje, na sociedade de consumo, esses limites foram abolidos, e isso tornou os indivíduos cada vez mais senhores de sua própria existência em todas as categorias da população: jovens, homossexuais, mulheres. Evidentemente esse fenômeno começou com a sociedade de consumo nos anos 1950 e 60 e a partir dos anos 80 o mercado e as novas tecnologias contribuíram para acelerar esse processo. Temos aí os telefones celulares, os computadores pessoais, aparelhos de vídeo domésticos, a internet, etc. Graças às novas tecnologias, os indivíduos passaram a ter um uso do seu tempo de forma diferenciada, inclusive contribuindo para a dispersão dentro da própria família. Antigamente se tinha apenas um telefone e um aparelho de TV em uma residência, o que atualmente já é bem diferente. As pessoas têm o uso do seu tempo com práticas muito mais individualizadas também. A internet permite estabelecer contato com pessoas no momento em que se quiser. Por toda parte há uma sociedade dos livres serviços que se acentuou, e eu insisto mais uma vez, devido à sociedade de consumo e agora mais ainda pelas novas tecnologias. (LIPOVETSKY, 2007, p. 03/04).

Conforme destacado, o consumo sempre foi uma atividade praticada pelos seres humanos, ocorre que ao longo do tempo, juntamente com as mudanças sofridas pela sociedade, também passou pelo processo de redefinição. Antes o consumo era determinado para atingir as necessidades simples e de subsistência, mas chega no contexto atual, como significado de vida do indivíduo.

Deste modo, é possível verificar que as novas tecnologias no contexto da sociedade de consumo pós-moderna é uma das, senão a maior responsável, por movimentar o processo de ascensão do consumo, entretanto, múltiplos são os efeitos deste aumento e é sobre esta discussão que discorrerá a seguir.

O movimento que originou o aumento do consumo, como discutido, iniciou-se com a retenção dos bens produzidos e a atividade constante da indústria na sociedade de produção, que percebendo o acúmulo de bens e as condições do aumento da oferta, resolveu investir no crescimento econômico, dando lugar a sociedade de consumo, em virtude da necessidade do aumento da demanda.

Ocorre que, esta economia crescentista fundou uma sociedade de consumo marcada pelo excesso. Zygmunt Bauman explica o atual panorama consumerista, que é movido pelo aumento gradativo do consumo:

[...] a sociedade de consumo não é nada além de uma sociedade do excesso e da fartura - e portanto da redundância e do lixo farto. Quanto mais fluido o ambiente de suas vidas, mais os atores precisam de objetos potenciais de consumo para proteger suas apostas e garantir suas ações em relação aos caprichos do destino (rebatizados na linguagem sociológica de 'consequências imprevistas'). O excesso, contudo, aumenta a incerteza das escolhas que se esperava que eliminasse, ou pelo menos aliviasse ou reduzisse - e assim o excesso nunca é suficientemente excessivo. A vida dos consumidores é uma infinita sucessão de tentativas e erros. (BAUMAN, 2009, p. 111).

Vive-se o momento do descarte prematuro das coisas e via de consequência, das pessoas. O mercado de consumo lança produtos cada vez mais atraentes, modernos e menos duráveis, movido pela cobiça de aumentar a margem de lucros e da fragilidade humana, decorrência do fascínio do consumidor pelo deslumbre do novo. Os conceitos de: durável, sólido e estável são perdidos, o contexto social sobrevive de aspectos instáveis.

Sobre este fator, Zygmunt Bauman aponta: “[...] uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir.” (BAUMAN, 2009, p. 07).

E continua o referido autor:

[...] as realizações individuais não podem solidificar-se em posses permanentes porque, em um piscar de olhos, os ativos se transformam em passivos, e as capacidades, em incapacidades. As condições de ação e as estratégias de reação envelhecem rapidamente e se tornam obsoletas antes de os atores terem uma chance de aprendê-las efetivamente. (BAUMAN, 2009, p. 07).

A intensificação do ato de consumir conduz o processo de liquidez da sociedade de consumo contemporânea; a sucessão de reinícios dá-se pela pouca durabilidade dos produtos, como também pela ansiedade dos consumidores no lançamento de novos e mais modernos bens de consumo; adquiri-los, traduz ao agente consumidor um sentimento de felicidade superficial à medida que as novas tecnologias são substituídas por outras mais modernas.

Os bens consumidos ditam a posição social, a aspiração individual e a inserção do indivíduo na sociedade.

Sobre esta questão, Zygmunt Bauman esclarece que:

[...] ter e apresentar em público coisas que portam a marca e/ou logo certos e foram obtidas na loja certa é basicamente uma questão de adquirir e manter a posição social que eles detêm ou a que aspiram. A posição social nada significa a menos que tenha sido socialmente reconhecida – ou seja, a menos

que a pessoa em questão seja aprovada pelo tipo certo de “sociedade” (cada categoria de posição social tem seus próprios códigos jurídicos e seus próprios juízes) como um membro digno e legítimo – como ‘um de nós’. (BAUMAN, 2008, p. 21).

A verdade é que a cultura de consumo pós-moderna, focada na obtenção do lucro, rotatividade de produtos e sedução do consumidor, ignora que o meio ambiente não possui recursos infinitos, mas sim, recursos naturais cada vez mais escassos, originando a aglomeração de resíduos, resultante da descartabilidade ocasionada pela obsolescência programada e psicológica, afinal, o consumidor pós-moderno não se preocupa com a durabilidade do bem adquirido, pois tem como objetivo competir socialmente com os demais indivíduos, através da aquisição de novas tecnologias oferecidas.

Percebe-se, portanto, que a cultura de consumo pós-moderna, marcada pelo consumismo, é sem dúvidas, um canal de estímulo para o desenvolvimento econômico, entretanto, está provocando consequências gravosas ao meio ambiente e a sociedade.

No momento que um novo produto é lançado no mercado e adquirido pelo consumidor, o bem obsoleto é descartado; a última preocupação, se é que ela existe, é o fim daquele produto, o tempo de sua decomposição no meio ambiente, que geralmente duram anos num amontoado de lixo tecnológico e os reflexos sociais negativos que o consumo reiterado irá causar para esta e as gerações futuras.

A propósito do incômodo causado pelo lixo, que todos querem se desfazer, Rachel Botsman e Roo Rogers ilustram o resultado do descarte instalado no Oceano Pacífico:

Bem no meio do Oceano Pacífico, um pouco a leste do Japão e a oeste do Havaí, formou-se um gigantesco monumento dos resíduos do consumismo moderno. A grande mancha de lixo do Pacífico é o maior depósito de lixo do mundo, apesar de não ser em terra, mas sim, no oceano. Estima-se que este turbilhão de lixo tenha aproximadamente o dobro do tamanho do Texas e, em algumas partes, chegue a mais de 30 metros de profundidade, se não mais. Trata-se de uma confusão flutuante de 3.5 milhões de toneladas de lixo, sendo 90% compostos de plásticos, de tampas de garrafas e brinquedos a sapatos, isqueiros, escovas de dentes, redes, chupetas, invólucros, embalagens para viagem e sacolas de compras de todos os cantos do mundo. (BOTSMAN e ROGERS, 2011, p. 3).

O amontoado de lixo instalado no Oceano Pacífico engloba todos os tipos de resíduos, tema também abordado no documentário “*Comprar, tirar, comprar: la historia secreta de la obsolescencia programada*”<sup>1</sup>, produzido por Cosima Dannoritzer, que demonstra o fluxo de

---

<sup>1</sup> Em tradução livre: Comprar, jogar fora, comprar: a história secreta da obsolescência programada.

resíduos eletrônicos, provocado pela obsolescência, atingindo países de terceiro mundo, como Gana, na África do Sul.

Os países de primeiro mundo, numa manobra de considerar os produtos de segunda mão, fazem a remessa aos países de terceiro mundo, justificando que podem ser aproveitados por eles. Entretanto, conforme demonstra o documentário, mais de 80% (oitenta por cento) dos produtos que chegam ao país de Gana não podem ser consertados e acabam formando um aglomerado de lixo eletrônico (DANNORITZER, 2011, 37min52s).

Pela síntese demonstrada no documentário, é possível compreender sob aspectos práticos, que a obsolescência programada e psicológica é uma das causas do aumento do consumo, que apesar de ser favorável ao desenvolvimento econômico, coloca em risco os aspectos ambiental e social.

Neste sentido, analisando o fenômeno da obsolescência no Brasil, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC e a Market Analysis, instituto especializado em pesquisas de opinião, realizaram pesquisa e identificaram que 81% (oitenta e um por cento) dos consumidores trocam de aparelho celular sem antes recorrer à assistência técnica e isso geralmente ocorre com menos de três anos de uso (FORENSE, 2014).

A pesquisa também apontou o celular, como o aparelho que tem a menor vida útil, uma média de 03 (três) anos e que dificilmente supera 05 (cinco) anos.

Pelas entrevistas, concluíram a respeito do tempo de uso de cada equipamento – menos de 03 (três) anos: celulares e *smartphones* 54%, câmeras 32%, impressora 27%, computador 29%, micro-ondas 20%, DVD ou *Blue-Ray* 30%; com mais de 10 (dez) anos: lavadora de roupa 33%, fogão 41%, geladeira 49%, televisão 34%.

Concluiu-se que, 01 (um) em cada 03 (três) celulares e eletroeletrônicos em geral, são trocados por perderem a funcionalidade, já com relação aos eletrodomésticos, 03 (três) em cada 10 (dez) eletrodomésticos, são substituídos por defeitos, mesmo estando em funcionamento.

Também verificou que as mulheres são movidas mais pelo motivo de funcionamento (60% *versus* 53% na população geral); os homens, para tanto, são movidos pela atualidade, o objetivo é ter o equipamento mais atual disponível no mercado de consumo (55% *versus* 47% na população geral).

Os níveis sociais também interferem: a classe mais baixa é movida mais pelos problemas de funcionamento (66% *versus* 53%) e a classe alta é movida pela atualidade tecnológica (59% *versus* 46%).

Com relação a outros aparelhos com problemas, os eletrodomésticos (forno de micro-ondas, fogão, geladeira ou freezer e lavadora de roupas), digitais (câmera fotográfica, computador e impressora) e eletrônicos (televisão, DVD e *blu-ray*), os consumidores procuram mais a assistência: 77%, 73% e 56%, respectivamente.

Sobre os pontos de assistências técnicas, importante destacar que há um déficit significativo de determinadas marcas em algumas cidades do Brasil, por isso que muitas vezes trocar o produto é mais fácil que diligenciar até outra cidade para proceder com o reparo necessário, sendo Norte e Nordeste são as regiões mais afetadas. O valor cobrado pelo reparo é outro obstáculo para o consumidor, que muitas vezes opta por adquirir um produto novo e mais atual.

Apenas 1% dos descartes dos celulares é feito em pontos de coleta específicos, assim como os aparelhos digitais, 2% dos eletroeletrônicos e 5% dos eletrodomésticos.

Por derradeiro, quanto ao destino dos aparelhos antigos foram analisadas quatro categorias.

a) Eletrodomésticos: 74% doou ou vendeu, 5% deixou guardado, 15% descartou, 6% nenhuma das alternativas da pesquisa;

b) Digitais: 63% doou ou vendeu, 21% deixou guardado, 15% descartou, 1% nenhuma das alternativas da pesquisa;

c) Eletroeletrônicos: 45% doou ou vendeu, 31% deixou guardado, 21% descartou, 3% nenhuma das alternativas da pesquisa; e

d) Celular: 30% doou ou vendeu, 41% deixou guardado, 13% descartou, 14% foi perdido ou roubado, 1% nenhuma das alternativas da pesquisa.

A pesquisa foi realizada no período de agosto a outubro de 2013, via telefone, entre homens e mulheres, totalizando 806 consumidores, com idade entre 18 a 69 anos, em classes sociais distintas das cidades de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Curitiba/PR, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP. A margem de erro é de 3,5% para mais ou para menos.

Os resultados práticos obtidos por meio da pesquisa fundamentam a relevância de estudar o tema proposto, pois ainda hoje a economia crescentista é usada como o modelo ideal de desenvolvimento. Entretanto, como demonstrado, o aumento do consumo envolve todo o contexto social, de maneira que não se pode admitir o avanço do aspecto econômico em detrimento do ambiental e social tendo em vista as causas do aumento do consumo, que dentre elas, destaca-se no presente estudo a prática da obsolescência programada e psicológica.

### 3 O FENÔMENO DA OBSOLESCÊNCIA

Atualmente os objetos não são mais fabricados para durarem uma vida toda, como acontecia nas primeiras sociedades. O contexto social mudou e a sociedade de consumo pós-moderna, inserida na Era Digital e influenciada pelas novas tecnologias, condiciona a sucessão dos bens de consumo de uma forma cada vez mais intensa.

A durabilidade, que outrora, era um requisito para o consumidor adquirir os bens de consumo, hoje consegue ser um empecilho que frustra sua expectativa de renovar os produtos a cada novidade disponível no mercado de consumo, que lança bens cada vez menos duráveis.

Nota-se que a vida útil dos produtos hoje é inferior à humana. Analisando este fator Jean Baudrillard:

Vivemos o tempo dos objetos: quero dizer que existimos segundo o seu ritmo e em desconformidade com a sua sucessão permanente. Atualmente, somos nós que os vemos nascer, produzir-se e morrer, ao passo que em todas as civilizações anteriores eram os objetos, instrumentos ou monumentos perenes, que sobreviviam às gerações humanas. (BAUDRILLARD, 2007, p. 15/16).

Ocorre que impossível seria produzir bens de consumo com uma vida útil menor se para isso, não houvesse consumidores no anseio de renovar suas expectativas de felicidade por meio do consumo exacerbado, formando uma parceria involuntária entre fornecedores e consumidores, ocasionando assim, a obsolescência programada e psicológica.

#### 3.1 OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA OU PROGRAMADA: DEFINIÇÕES

Antes de se adentrar no mérito da questão é necessário elucidar que a preocupação em analisar a obsolescência programada partiu de Vance Packard, que em sua obra, a “Estratégia do Desperdício”, dedicou-se a estudar as bases da economia crescimentista de consumo, essencialmente fundada na obsolescência programada (PACKARD, 1965, p. 21).

Em sendo assim, Giles Slade elucida que a obsolescência programada é empregada para descrever as mais diversas técnicas adotadas para limitar artificialmente a durabilidade de produtos manufaturados com o objetivo de estimular o consumo repetitivo (SLADE, 2006, p. 5). De tal modo é possível defini-la como a redução artificial da vida útil dos produtos, ou seja, a diminuição da durabilidade dos bens de consumo, a fim de induzir o consumidor a

adquirir produtos substitutos antes do necessário e, por consequência, com mais frequência do que o normal.

Historicamente, a primeira vítima da obsolescência programada foi a lâmpada, os protótipos primários foram criados com máxima durabilidade e resistência, possuindo um filamento capaz de durar até 2.500 horas. Cosima Dannoritzer, aponta em seu documentário, que há registros que em 1924, surgiu o primeiro cartel do mundo, denominado, *Phoebus*; tinha a finalidade de controlar a produção de lâmpadas, era composto por fabricantes dos Estados Unidos e da Europa, com o objetivo de reduzir a durabilidade das lâmpadas para 1.000 horas, obrigando os consumidores a adquirirem novas lâmpadas e aumentando assim o índice de venda e a margem de lucros (DANNORITZER, 2011, 17min33s).

Os produtos cuja vida útil era propositalmente menor surgiram como resultado da Revolução Industrial e da consequência da produção em alta escala e da sociedade de consumo. Cada vez mais, novas máquinas eram disponibilizadas a um custo muito menor, o que por consequência, atraía o consumidor. A produção era realizada em larga escala, mas o consumo em determinado momento, não mais acompanhava a crescente produção, assim a produção de um bem que não se desgastasse, era considerada uma tragédia.

Nesse contexto de profunda crise econômica, Bernard London, um empresário norte americano concluiu que a única solução para estimular o consumo, era tornar a obsolescência programada, obrigatória, assim todos os produtos deveriam ter uma vida útil limitada, os consumidores devolveriam os produtos obsoletos ao governo para que fossem destruídos, porém, a ideia nunca foi posta em prática (WIKIPEDIA, 2015).

Nos anos 50 a obsolescência programada surge novamente, contudo, com uma diferença fundamental, não havia mais a necessidade de fomentar o consumidor, mas sim, seduzi-lo por meio do *marketing* e do *designer*. O enfoque americano era criar consumidores frequentemente insatisfeitos com o produto que desfrutavam, desejando sempre o modelo mais recente, a felicidade somente seria conquistada através da satisfação mutável dos desejos humanos, por meio do consumo ilimitado.

Nesse contexto, a economia crescimentista do consumo, determinava estratégias cujo escopo era estimular o consumo, incutindo no subconsciente social que: sempre há espaço para adquirirmos mais coisas, era cultivada a ideia do excesso e abundância; o progresso ocorreria somente pelo exercício de descartar determinados bens, vigorava a cultura do desperdício; pela prática das obsolescências programadas: de função, qualidade e desejabilidade; pelo caos planejado, fazendo com que as pessoas perdessem a noção do valor

real dos produtos; pelas vendas à crédito; por meio do hedonismo para as massas; a busca incessante pela felicidade e por fim pelo aumento populacional.

Para Zygmunt Bauman, esta economia que ditava as regras sociais na sociedade de consumo, se alimenta do movimento das mercadorias e é considerada em alta quando o dinheiro muda de mãos rapidamente; e sempre que isso acontece, alguns produtos de consumo estão viajando para o depósito de lixo. Para este tipo de economia, o foco anterior da sociedade de produtores (de apropriação e acumulação) prenuncia a pior das preocupações, a estagnação, a menos que a aquisição seja complementada pelo impulso de desfazimento e descarte. Então, como visto, para atender essas novas necessidades, a economia do consumo tem de se basear no excesso e no desperdício (BAUMAN, 2008, p. 51/52).

Em se tratando da cultura do desperdício, a obsolescência programada cumpre com maestria seu papel, fazendo com que os produtos sejam descartados, mesmo que ainda cumpram com a finalidade que deveriam ser destinados, ocasionando assim, a rápida circulação do dinheiro.

Entretanto, é necessário elucidar que existem três maneiras distintas para um produto se tornar deliberadamente obsoleto: pela qualidade, pela função ou pela desejabilidade, modalidades de obsolescência que serão desenvolvidas no tópico abaixo.

### 3.1.1 Obsolescência programada de qualidade

Como mencionado anteriormente, a obsolescência programada de qualidade, se manifesta quando o fabricante intencionalmente projeta o tempo de vida útil do produto, desenvolvendo técnicas ou materiais de qualidade inferior, antevendo sua quebra ou desgaste para redução de sua durabilidade e aumento dos lucros e das vendas (PACKARD, 1965, p. 51).

Esta primeira espécie de obsolescência programada foi registrada a priori somente nas lâmpadas elétricas, mas por um breve período de tempo; seu ápice é atingido no Século XX, com a inauguração da sociedade de consumo e a inserção das novas tecnologias, têm-se como exemplo, o surgimento dos automóveis que detinham a tecnologia de partida elétrica, todos os outros modelos sem a nova tecnologia, tornaram-se obsoletos, gerando uma rápida substituição destes pelos novos modelos, fomentado o mercado de automóveis.

Nesse contexto, os produtores industriais passaram a perceber a força mercadológica que a introdução de novas tecnologias poderia gerar e a prática da obsolescência planejada ganhou notoriedade, especialmente nos Estados Unidos, que se destacou como o maior



incentivador e expoente desta estratégia para estímulo do consumo e aumento da margem de lucros.

Contudo, caso a obsolescência programada fosse implementada pelo mercado, com intenção de produzir bens de consumo com materiais biodegradáveis, mais fáceis de serem decompostos, portanto, se os produtos primassem pela sustentabilidade socioambiental, essa modalidade de obsolescência, poderia ser benéfica ao contexto social.

Em contrapartida, outras questões devem ser levadas em consideração, visto que, a substituição de produtos quase sempre implica em exploração de novos recursos naturais, que são fontes não renováveis e em novos resíduos, que serão descartados no meio, intensificando ainda mais, a crise socioambiental.

### 3.1.2 Obsolescência programada adiada

A definição de obsolescência programada adiada pode ser compreendida como uma subespécie da obsolescência programada de qualidade. Segundo Charles D. Schewe e Reuben M. Smith, a obsolescência adiada, ocorre quando o fabricante tem condições de introduzir melhorias por meio de novas tecnológicas nos bens de consumo, mas somente o faz quando o produto se desvaloriza e sua demanda no mercado declina (SHEWE e SMITH, 1982, p. 79).

Sendo assim, o fato é que a obsolescência adiada pode ser enquadrada como um tipo de obsolescência planejada de qualidade, visto que, a fabricante deliberadamente lança no mercado um produto com qualidade tecnológica inferior ao patamar já alcançado nas pesquisas, tornando-o indubitavelmente obsoleto pela introdução das melhorias tecnológicas já desenvolvidas antes mesmo do seu lançamento no mercado.

Tal estratégia é amplamente utilizada pela indústria contemporânea, mostrando-se extremamente perniciosa e abusiva, pois não corresponde o direito do consumidor em ter acesso a produtos de melhor qualidade e melhor tecnologia disponível, assim como não observa o princípio da sustentabilidade socioambiental.

### 3.1.3 Obsolescência programada psicológica

Por fim, tem-se como última modalidade, a obsolescência por deseabilidade, como o tema reflete intrinsecamente a alma humana, o que o torna extremamente complexo é necessário antes de se adentrar à definição propriamente dita, aprofundar em seu conceito.

Desejar, segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, é o ato de querer; ter empenho em; apeteer; ambicionar, sendo assim, desejar, nada mais é do que cobiçar (FERREIRA, 2004, p. 640).

Na teoria psicanalítica de Sigmund Freud, o princípio de prazer é o desejo de gratificação imediata, tal desejo conduz o indivíduo a buscar incessantemente o prazer como mecanismo de compensação à dor, ou seja, o desejo é o princípio de tudo (PSICANALÍTICAS, 2015).

Nesse contexto sensorialmente analítico, a obsolescência psicológica, ocorre quando se utiliza mecanismos para modificar o *design* dos produtos como forma de induzir, instigar, seduzir os consumidores a gastarem reiteradamente, ou seja, é uma forma de tornar obsoleto o produto, não tecnicamente, mas torna-lo antiquado tão somente na psique do consumidor.

Assim, os consumidores são condicionados a associar o novo com o melhor e o velho com o pior. Estilo, aparência e forma dos produtos, tornam-se iscas indispensáveis a fim de pescar o consumidor, que passa a desejar sempre o novo. É o *design* que dá a ilusão de mudança por meio da criação de um estilo. Essa obsolescência faz o consumidor sentir-se desconfortável ao utilizar um produto que se tornou obsoleto em sua forma, devido aos novos estilos dos modernos modelos.

Um exemplo sólido de obsolescência psicológica, foi o lançamento do *iPad 4* no Brasil pela empresa Apple, conhecida mundialmente por ser uma empresa que adere a políticas sustentáveis, poucos meses depois de ter colocado em circulação o *iPad 3* no território nacional. Os usuários desse produto, diante do lançamento de uma nova versão que não apresentava consideráveis diferenças técnicas, mas exibia novo *design*, notaram que seu produto recém-adquirido, tornara-se obsoleto; este fato ensejou ação judicial, que será adiante melhor discutida, objetivando-se a substituição do produto obsoleto.

Atualmente, os fabricantes tentam se eximir da responsabilidade pela obsolescência psicológica, transferindo-a ao consumidor, sob o argumento da livre escolha, do consumidor, ou seja, é ele quem opta por, substituir um produto “velho” ainda útil por um mais novo, alegando que não se trata de uma coerção, mas sim, de uma opção daquele que consome. Óbvio, que se trata de um engodo, pois somada a característica da liberdade do consumidor na sociedade de consumo pós-moderno, livre para consumir; o sistema impõe situações de exclusão social, mesmo que implícitas ou maquiadas, para o consumo. Ou opta-se por consumir e tem o lugar garantido na sociedade ou é o mesmo que não existir, o indivíduo não será notado. Os resultados são diversos, como a obsolescência programada, aumento do acúmulo de lixo tecnológico, esgotamento dos recursos naturais e a perda dos valores

humanos, originada da busca incansável dos indivíduos para a satisfação dos seus desejos, vigorando do hiperindividualismo pós-moderno.

Como observado, a prática da obsolescência programada e psicológica identifica uma irracionalidade ecológica e social, por dedicar atenção apenas ao aspecto econômico. Todavia, para o real desenvolvimento social, é necessário que haja preocupação com o bem-estar social da presente e futuras gerações, destinando atenção aos aspectos social e ambiental na mesma proporção do econômico.

Neste sentido, embora o crescimento econômico tenha motivado uma crise civilizacional na comunidade internacional, portanto, diagnosticando interesse global sobre a relevância do tema, o presente trabalho limitou-se em observar os instrumentos jurídicos para o enfrentamento da obsolescência dentro do Estado Brasileiro, demonstrando o entendimento jurisprudencial em casos práticos.

#### **4 INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA O ENFRENTAMENTO DA OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA DE QUALIDADE E O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL**

Sucedida de longas discussões realizadas pela comunidade internacional acerca dos padrões de produção e consumo no contexto social contemporâneo, foi realizada na cidade do Rio de Janeiro em 2012 a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, que, todavia não apresentou resultados com grandes perspectivas. Seu documento final “O futuro que queremos”, restringiu-se a ratificar a necessidade da alteração dos padrões de produção e consumo, tomando como plano de ação o mesmo adotado na cidade de Joenesburgo em 2002, *Johannesburg Plan of Implementation* – JPOI, tirando, para tanto, a força aplicativa que havia no plano, passando a trata-las em caráter facultativo (ONU, 2012, p. 45). A Rio+20, portanto, permaneceu no mesmo equívoco dos eventos anteriores, mantendo como ideal de desenvolvimento, o crescimento infinito, porém por uma ótica voltada a “economia verde” (ONU, 2012, p. 3).

Percebe-se que, a preocupação tanto no contexto internacional quanto nacional, volta-se a necessidade de estabelecer normas para que sejam superados os padrões contemporâneos de produção e consumo, que vigoram de forma insustentável. De modo especial, para a discussão da vida útil dos produtos, a *International Organization for Standardization* – ISO preocupou-se em padronizar a qualidade no processo produtivo, bem como do produto final colocado no mercado de consumo, o Brasil também ateu-se a questão do planejamento da

produção dos produtos, buscando a extensão da durabilidade destes, por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Nota-se, portanto, que apesar de não haver caráter vinculativo, ambos os documentos e normas, respaldam em teoria e técnica os operadores do Direito, para que melhor possam aplicar a legislação nacional relativa a discussão.

Neste contexto, para o tema proposto na pesquisa, importante ater-se a duas leis especificamente, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, acreditando que elas contenham dispositivos operantes frente ao problema da obsolescência programada, com a preocupação de ao menos minimizar os impactos do aumento do consumo, reconstruindo a sociedade de consumo pós-moderna e protegendo a sustentabilidade.

#### 4.1 LEI FEDERAL N.º 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O primeiro instrumento disponível no ordenamento jurídico brasileiro é a Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor. Contendo em seu teor normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, amparando também a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais e assim, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compondo os direitos de terceira dimensão (BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 117).

Com estas bases, consegue-se operar nos casos práticos de obsolescência programada, protegendo de forma direta o consumidor que adquire determinado produto com a vida útil propositalmente reduzida.

De forma específica, quando a intenção for dirimir um caso prático envolvendo a obsolescência planejada de qualidade, importante que se observe a Política Nacional de Relações de Consumo, especialmente, no que dispõe o art. 4º, I, *d*, III, IV e VI, bem como, a proibição de práticas comerciais abusivas, no que toca colocar no mercado produtos em desacordo com as normas expedidas por órgãos oficiais competentes e/ou pela ABNT – art. 39, VIII; e ainda, o crime previsto no *caput* do art. 66, “Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:” (BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 66).

Dentre os dispositivos mencionados, importante ressaltar que o art. 4º do mencionado código, é uma norma narrativa, aberta e assim, renovadora, pois traz objetivos e princípios para sua eficácia prática.

Nesse sentido Erik Jayme, dispõe que as normas principiológicas, como o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, ganharam eficácia e aplicação importante na pós-modernidade por serem normas narrativas:

Na pós-modernidade, os elementos comunicação e narração tomaram a sociedade, as ciências e o direito. A comunicação é um valor máximo da pós-modernidade, associado à valorização extrema do tempo, do direito como instrumento de comunicação, de informação, como valorização do passar do tempo nas relações humanas, valorização do eterno e do transitório, do congelar momentos e ações para garantir a proteção dos mais fracos e dos grupos que a lei privilegiar. (JAYME, 1995, p. 236).

A necessidade de estabelecer normas abertas à interpretação no Código de Defesa do consumidor dá-se, pela ausência de positivação efetiva da obsolescência programada e psicológica, sendo necessário remeter o julgador a outros microssistemas ou ainda, à tímida jurisprudência nacional que permeia essa temática.

Em virtude dessa deficiência na legislação consumerista, há propostas no sentido de alterar o Código de Defesa do Consumidor a fim de estabelecer que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis deverá seguir o critério da vida útil do produto e não mais o da garantia contratual. O tema foi recentemente discutido no I Seminário de Direito Brasileiro de Direito do Consumidor Contemporâneo, ocorrido nos dias 22 a 23 de junho de 2015. (RODAS, 2015)

Com as alterações propostas pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão, seria possível proteger o consumidor da obsolescência programada, tornando-a prática abusiva, corrigindo também, as lacunas deixadas pela atual legislação no que tange à responsabilidade dos fornecedores, impondo-os a obrigação de coleta dos produtos obsoletos, gerando um consumo ecologicamente equilibrado e promovendo assim, uma sociedade sustentável.

#### 4.2 LEI FEDERAL N.º 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Depois de longas discussões no cenário internacional, envolvendo diversos países acerca do modelo de desenvolvimento usado pela sociedade de consumo, preocupada apenas com o aspecto econômico, eis que surge na legislação brasileira, a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Seu texto tramitou no Congresso Nacional por mais de duas décadas, porém ao longo dos anos, depois das modificações sofridas, foi sancionada trazendo em seu texto objetivos, princípios e instrumentos que pautados no princípio da sustentabilidade, tem o condão de ser forte alicerce jurídico na luta contra a obsolescência planejada de qualidade. Todavia, só é preciso atentar que este instrumento jurídico é voltado a gestão dos resíduos sólidos, que deve ter por base as diretrizes internacionais.

Do teor dos seus dispositivos, é possível verificar que, embora de forma introvertida, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS preocupou-se em prevê a redução da produção de resíduos sólidos, contando com o imprescindível refreamento do consumismo, o que se percebe da lição do inciso XV do art. 7º da referida Lei “XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável” (BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, inc. XV, art. 7º).

Ainda sobre a lei em comento, importante observar o inciso IV do art. 6º, que traz de forma expressa o desenvolvimento sustentável como um dos princípios da PNRS. A partir deste conceito de sustentabilidade, é possível destacar alguns objetivos contidos na lei: a) o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços (art. 7º, III); b) a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, XI, b); c) o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético (art. 7º, XIV); d) e o estímulo à rotulagem e ao consumo sustentável.

A PNRS trabalha sob duas perspectivas: a) o consumo sustentável, ligado à ideia de padrão de consumo sustentável e tratado como um objetivo (art. 7º, inciso XV); e b) a ecoeficiência, abrangida pelo conceito de produção sustentável (art. 6º, inciso V).

Destarte, as noções de sustentabilidade, consumo sustentável e ecoeficiência contidas então na Lei Federal n.º 12.305/2010, demonstram-se que a responsabilidade quanto a duração da vida útil de um produto deve ser dividida entre os fornecedores, consumidores e o Poder Público. Aos fornecedores incumbe o dever de agir rumo a uma produção ecoeficiente, observando os limites finitos do meio ambiente, sem, contudo, olvidarem a atenção na qualidade e durabilidade de seus produtos; para os consumidores, a responsabilidade de consumirem de forma sustentável; e ao Poder Público a incumbência de fiscalizar as orientações disponíveis para a prevalência da sustentabilidade.

#### 4.3 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A QUESTÃO

Para fins de exemplificação de casos práticos, pelo que se tem notícia, no Brasil a primeira demanda judicial envolvendo a problemática da obsolescência programada, ainda não foi julgada.

Distribuída em 06 de fevereiro de 2013, na 12ª Vara Cível de Brasília, sob o n.º 2013.01.1.016885-2, cuida-se de uma Ação Civil Coletiva, proposta pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática – IBDI, em desfavor da fornecedora Apple, correndo em segredo de justiça, cujo objeto da ação é a acusação de prática comercial abusiva, através da obsolescência planejada, configurada a partir do momento que a Ré após 05 (cinco) meses de ter lançado o seu produto *iPad 3* em território nacional, lançou o *iPad 4*, que sem ter apresentado muitas inovações tecnológicas, fez do produtor antecessor, algo obsoleto, afirmando que a Fornecedora poderia ter lançado o *iPad 3* com os recursos tecnológicos do modelo 4, mas propositalmente, não o fez. Afirmou também que os consumidores do *iPad 3* não haviam sido comunicados acerca do lançamento quase que imediato do *iPad 4*, portanto, acreditaram que estavam adquirindo uma tecnologia de último lançamento, o que todavia, o aparelho adquirido já tratava-se de uma versão obsoleta.

Por estas razões de direito, o IBDI pede a condenação da Apple para que, sem qualquer custo adicional, toque todos os *iPads 3*, adquiridos pelos brasileiros. Requerendo ainda indenização pela prática do fenômeno da obsolescência planejada em dois parâmetros, um individual, no que refere o dano causado a cada consumidor vitimado pela prática da obsolescência, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto; e outra pelo dano coletivo, correspondente ao valor médio de 30% (trinta por cento) calculado sobre cada unidade do *iPad 3* vendida no país, atualmente o processo está suspenso por depender do julgamento de outra ação (BRASIL, Ação civil coletiva n.º 0004876-72.2013.8.07.0001).

Todavia, em breve pesquisa jurisprudencial, embora não haja, especificamente, ações com o tema obsolescência, verifica-se a presença de discussões que tratam de vícios de qualidade dos produtos duráveis, com base nas normas de proteção aos consumidores.

Também com apoio jurisprudencial, cita-se o exemplo de uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça – STJ, publicada em 20 de novembro de 2012, no Recurso Especial n.º 984.106 – SC (BRASIL, Recurso especial n.º 984.106 – SC), onde o processo envolvia uma fornecedora de tratores agrícolas movendo uma ação de cobrança contra um consumidor, que após três anos e quatro meses da aquisição, realizou serviços necessários para o reparo do bem vendido, mas, contudo, a garantia contratual era de oito meses ou 1000

(mil) horas de uso, requeria, portanto, o ressarcimento pelos serviços prestados, que totalizavam R\$6.811, 97 (seis mil, oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos).

O juiz *a quo* reconheceu o vício redibitório e julgou improcedente o pedido da fornecedora, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC manteve a decisão, que sobrevindo Recurso Especial, o SJT, tendo como Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, de forma bastante didática, conservando-se dentro dos limites da causa de pedir e do pedido e tratou da questão adotando critérios da obsolescência planejada, nomeando-a naquela decisão de obsolescência programada, conheceu do recurso em parte e não proveu.

A propósito do entendimento do STJ, importante esclarecer que apesar de serem diversas as fundamentações jurídicas nos casos práticos, os Juízes brasileiros têm firmado seus entendimentos com base no que foi decidido pela Egrégia Corte, no Recurso Especial aqui referido, que considerou os vícios de qualidade ocultos, destacados no art. 18 do CDC, situações características de obsolescência programada de qualidade.

## CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no trabalho, desde os primórdios o ato de consumir é presente na vida do homem. Todavia, com as mudanças vividas ao longo dos anos, o consumo deixa de ser usado apenas para satisfazer às necessidades básicas e transmuta-se a uma condição existencial do indivíduo e de sua inserção social, aumentando significativamente o nível de consumo na sociedade pós-moderna influenciada pelas novas tecnologias.

Neste contexto, dentre as várias causas de aumento do consumo, cuidou o trabalho de estudar a prática da obsolescência programada e psicológica, fruto da ambição do mercado no aumento da obtenção de lucros, com o fito de produzir bens cada vez menos duráveis e da busca insaciável do indivíduo para satisfazer seus desejos a partir consumo, descartando bens ainda úteis, apenas pelo desejo de adquirir o novo e mais moderno.

Ocorre que, a cultura de consumo contemporânea marcada pelo consumismo, é sem dúvidas, um canal de estímulo para o desenvolvimento econômico entretanto, está provocando consequências gravosas à sociedade de consumo pós-moderna, colocando-a em risco iminente de degradação.

A proposta apresentada, portanto, é que seja implementado um modelo de desenvolvimento que necessariamente preocupe-se com a atual e as futuras gerações, destinando atenção aos aspectos social e ambiental na mesma proporção do econômico, a



partir da produção sustentável dos bens, para que o produto chegue ao mercado e também possa ser consumido de forma sustentável.

Conclui-se assim, que é por meio da sustentabilidade que será possível reconstruir os valores sociais perdidos com o aumento desmesurado do consumo, caminhando para um parâmetro social a ser desenvolvido pelo fornecedor, consumidor e Poder Público que serão responsáveis solidários pela harmonia social e o bem-estar do indivíduo pós-moderno na construção coletiva de uma sociedade de consumo com viés sustentável.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Flávio de. **O discurso da obsolescência**: o velho, o novo e o consumo. São Carlos: UFSCar, 2014.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. **O que é meu é seu**: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo. Tradução de Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)>. Acesso em 09 ago. 15.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010**: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em 08 ago. 15.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso especial n.º 984.106 – SC**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. DJE, 20 nov. 2012. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=1182088&sReg=200702079153&sData=20121120&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1182088&sReg=200702079153&sData=20121120&formato=PDF)>. Acesso em: 09 ago. 15.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Ação civil coletiva n.º 0004876-72.2013.8.07.0001**. Disponível em: <<http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&SELECAO=1&ORIGEM=INTER&CIRCUN=1&CDNUPROC=20130110168852>>. Acesso em 10 ago. 15.

BUSTAMANTE, Laura Perez. **Los derechos de la sustentabilidad**: desarrollo, consumo y ambiente. Buenos Aires: Colihue, 2007.

CARDOSO, Ana Maria Pereira. **Pós-modernismo e informação**: conceitos complementares? Perspectiva em Ciência da Informação. Perspec. Ci. Inf., Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 63-79, jan./jun. 1996. Disponível em: <<http://www.eci.ufmg.br/pcionline/include/getdoc.php?id=394&article=6&mode=pdf>>. Acesso em: 10 ago. 15.

DANNORITZER, Cosima. **Comprar, tirar, comprar**: la historia secreta de la obsolescencia programada. Produção de Cosima Dannoritzer. [S.l.], Arte France, Televisión Española, Televisió de Catalunya, 2011. (52min18s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=o0k7UhDpOAo>>. Acesso em: 06 ago. 15.

FEATHERSTONE, Mike; SIMÕES, Julio Assis (Trad.). **Cultura de consumo e pós modernismo**. São Paulo: Studio Nobel, 1995, cap. I.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FORENSE, Direito Legal – Diário. **Mais da metade dos eletrônicos é substituída**: obsolescência. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/direito-do-consumidor/mais-da-metade-dos-equipamentos-eletronicos-e-substituida-devido-a-obsolescencia-programada/#sthash.fhZv4ZDf.dpuf>>. Acesso em 21 ago. 15.

JAYME, Erik. **Considerations historiques et actuelles sur la codification du droit international privé**. Recueil des Cours de l'Académie de la Haye, n. 177.

LIPOVETSKY, Gilles. **Somos hipermodernos**. (julho de 2007). Entrevistador: César Fraga, com tradução simultânea de Vanise Dresch. Extra Classe, 2007. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/cibercidades/lipovetsky.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 15.

ONU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **departamento de asuntos económicos y sociales**: directrices de las Naciones Unidas para la protección del consumidor (en su versión ampliada de 1999). Nueva York, 2003. Disponível em: <[http://oglobo.globo.com/arquivos/diretrizes\\_onu.pdf](http://oglobo.globo.com/arquivos/diretrizes_onu.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 15.

PACKARD, Vance. **Estratégia do desperdício**. São Paulo: Ibrasa, 1965.

PSICANALÍTICAS, Núcleo Brasileiro. **Sigmunt Freud**. Disponível em: <<http://www.nucleodepesquisas.com.br/biografias/sigmund-freud-1856-1939/>>. Acesso em: 11 ago. 15.

RODAS, Sérgio. **CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada, diz ministro**. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsolescencia-programada-ministro-salomao>>. Acesso em: 17 ago. 15.

SLADE, Giles. **Made to break: technology and obsolescence in America**. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

SHEWE, Charles D.; SMITH, Reuben M. **Marketing: conceitos, casos e aplicações**. São Paulo: Makron, 1982.

WIKIPEDIA. **Bernard London Biography**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Bernard\\_London](http://en.wikipedia.org/wiki/Bernard_London)>. Acesso em: 11 ago. 15.